

Assunto: Re: Consulta Pregão Eletr. 027/2006

De: Serviço de Licitações e Contratos <srzca@tst.gov.br>

Data: Tue, 04 Jul 2006 15:08:03 -0300

Para: "rdmoveis@pop.com.br" <rdmoveis@pop.com.br>

Prezado Senhor,

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região firmou entendimento ao julgar os Embargos de Declaração no processo 1997.01.00.006799-0 que "para fins do art. 31, § 2º da Lei 8.666/93, a comprovação pode ser feita por contrato ou estatuto social da licitante."

Atenciosamente,

Fabiano de Andrade Lima
Diretor do Serviço de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho
SAFS - Quadra 8 - Lote 1 - 3º andar - Sala 316 - Brasília - DF
CEP 70.070-600
Tel. - (61) 3314-4049
Fax - (61) 3314-4181

fandrade@tst.gov.br

rdmoveis@pop.com.br escreveu:

Ao

TST

Att. Dr Fabiano de Andrade Lima - Pregoeiro

RD Móveis Ltda, vem por meio desta consultar V.Sa. quanto ao item 1.1.1 da errata do Edital.

É solicitado a "comprovação de capital social mínimo de R\$ 36.002,20, através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados...."

Nossa Pergunta é: A comprovação do Capital social não pode ser comprovada através da alteração contratual, aumentando o capital social, devidamente registrado na junta comercial?

No aguardo de Vossa resposta, desde já agradecemos a atenção,

Atenciosamente,

Ranieri Paladini Lessa

Diretor Administrativo